



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 82 (CANCELADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72)**

***Redação Anterior*** (Publicada no “MG” de 29/08/90 – pág. 39)

As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.

**PRECEDENTES:**

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 548/86, sessão de 23/11/88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 368/87, sessão de 14/12/88;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 527/86-A, sessão de 14/12/88;
- Consulta nº 252/89, sessão de 26/10/89;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 014.786/89, sessão de 25/01/90.